



RIACHO DAS ALMAS
Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Lei nº. 1.052/ 2009, de 17 de março de 2009

Introduz alterações na legislação previdenciária municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a legislação vigente; faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 15, 21, 26 e 91 da Lei Municipal nº 971, de 15 de Abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - ...

§ 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa."

"Art. 21 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização pelo IPCA/IBGE, devendo ser acrescido juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano."

"Art. 26 - ...

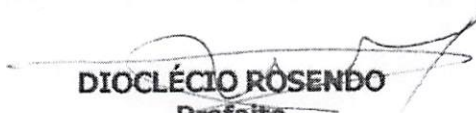
Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão guardando correspondência com 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Secretário Municipal, para o Diretor Presidente, e de Diretor de Departamento para os Gerentes."

"Art. 91 O RIACHOPREV deverá contratar, anualmente, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social, Escritório de Atuária e Estatística, para efetuar e reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus contribuintes segurados."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2009


DIACLÉCIO ROSENDO
Prefeito